

ORDEM DO EXERCITO N.º 11

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1859

Tendo sido mandadas observar no Hospital militar permanente de Lisboa muitas das praças e recrutas que se têm apresentado, para o serviço militar, no Deposito Geral de Recrutas, nos Depositos provisorios e nos Corpos do Exercito; e tendo taes praças e recrutas, em resultado da observação ordenada, sido definitivamente consideradas improprias para o mesmo serviço, em consequencia de doenças ou deformidades já existentes anteriormente á inspecção feita nos locaes do apuramento; e querendo Sua Magestade EL-REI fazer cessar o incommodo que soffrem as referidas praças e recrutas e as despezas inuteis com que por tal motivo é onerada a fazenda: Determina que sempre que haja duvida sobre a existencia de causas de isenção das praças em questão e quando essas causas não possam ser reconhecidas de momento, os membros da Junta de revisão, dependentes d'este Ministerio da Guerra, procedam em conformidade com o que dispõe a observação 4.ª da tabella das lesões, publicada na Ordem do Exercito n.º 13 de 7 de Março de 1856.

N'este sentido se expediram já as necessarias ordens, a fim de que os individuos de que se trata sejam mandados apresentar ao Commandante da Divisão Militar ou do Corpo mais proximo, para os fins convenientes.

No Diar. de Lisb. de 6 Dez., n.º 31.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECCÃO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA - 3.ª REPARTIÇÃO

Sua Magestade EL-REI, sendo-lhe presente o Officio do Commissario dos Estudos do districto de Evora, com data de 25 de Novembro corrente, em que communica ter a Camara Municipal d'aquella cidade creado e inaugurado no dia 29 de Outubro ultimo, por ser o anniversario natalicio de Sua Magestade EL-REI o Senhor Dom FERNANDO, uma escola nocturna gratuita, com o fim de ministrar os primeiros elementos da instrucção primaria áquelles que, em consequencia das suas occupaões e trabalhos diarios, não podem concorrer ás escolas publicas, remettendo ao mesmo tempo o programma adoptado para a dita escola; e reconhecendo quanto é digno de elogio o empenho da referida Camara em derramar as luzes do ensino indispensavel pelas classes artisticas e laboriosas: Ha por bem ordenar que o Governador Civil do districto de Evora louve, em seu real nome, os Vereadores da Camara Municipal da mesma cidade, pelo illustrado zêlo com que acaba de pôr em pratica uma providencia, cujos beneficos resultados se começam já a experimentar, tendo-se matriculado n'aquella aula nocturna cento e setenta alumnos, concorrendo assim efficaçmente, pelo seu auctorisado exemplo, para a instrucção das classes productoras no municipio confiado á sua administração.

Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 12 Dez., n.º 36.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

SECRETARIA D'ESTADO - 1.ª REPARTIÇÃO

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É auctorisado o Governo a pagar á Companhia dos Canaes da Azambuja, em conformidade com o Contrato de 23 de Março de 1844, a quantia de